

*Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*



**REGULAMENTO ELEITORAL**



# *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

## **R ESOLUÇÃO 001/2017**

O Presidente do Conselho Superior e o Presidente da Diretoria Executiva, no uso das competências estabelecidas pelo art. 19, inciso I, pelo art. 21, inciso II letra a combinado com o Art. 44 § 3º do vigente Estatuto da Associação,

RESOLVEM,

I - Aprovar o Regulamento Eleitoral da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG, baixado como regulamentação complementar ao vigente Estatuto da Associação, em vigor desde 31 de julho de 2014, data de sua averbação e arquivamento na matrícula nº 2078 no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

II - Revogar as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

**Prof GUSTAVO ALBERTO TROMPOWSKY HECK**  
*Presidente da Diretoria Executiva*

**Brig HÉLIO GONÇALVES**  
*Presidente do Conselho Superior*



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

**Art. 1º** Este Regulamento cumpre o Art. 21 do Estatuto da Associação e estabelece em seu texto os procedimentos e os critérios para a eleição, a posse dos administradores, e a execução do processo eleitoral.

**Art. 2º** Para os fins deste Regulamento:

- I- o último ano de cada mandato é denominado de "ANO ELEITORAL";
- II- a Assembléia Geral Ordinária específica para as eleições recebe a denominação de "ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL";
- III- os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício em cada biênio, são os administradores da Associação; e
- IV- os atos eleitorais e os prazos estabelecidos em DIA e MÊS, quando coincidentes com sábado, domingo ou feriado, serão transferidos ou prorrogados para o primeiro dia útil seguinte às referidas datas.

**Art. 3º** Os procedimentos para o funcionamento da Assembléia Geral Eleitoral são os mesmos previstos no Estatuto para as assembleias gerais, e, neste Regulamento, para o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A mesa da Assembléia Geral Eleitoral é constituída do Presidente da Assembléia, o associado efetivo adimplente ou remido presente de matrícula mais antiga, de 2 (dois) secretários e de 3 (três) mesários, todos convidados pelo mencionado Presidente.

**Art. 4º** Em ano eleitoral são órgãos de direção e execução das atividades eleitorais, excetuadas as atribuídas à Assembléia Geral Eleitoral:

- I- um Conselho Eleitoral - composto dos Presidentes do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, presidido pelo seu membro mais antigo;
- II- a Secretaria da Diretoria Executiva – do primeiro edital de convocação à finalização do processo eleitoral; e
- III- o Departamento Jurídico - por conta própria ou quando solicitado, para assessoria específica.

§ 1º Quando o Presidente da Diretoria Executiva for também Presidente do Conselho Superior, o Conselho Eleitoral contará também com o Vice-Presidente do Conselho Superior de modo a que hajam 3 (três) votantes no Conselho Eleitoral.

§ 2º Não poderá integrar o Conselho Eleitoral componente do Conselho Superior que seja candidato a qualquer cargo eletivo, sendo, se for o caso, substituído pelo Conselheiro que lhe segue em precedência.



## **CAPÍTULO II DOS MANDATOS**

**Art. 5º** Os mandatos têm a duração de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para os mesmos cargos, no biênio subsequente, ressalvado o que em contrário dispõe o Estatuto para os conselheiros eleitos do Conselho Superior.

§ 1º A transferência de mandatário para domicílio diverso do da sede da ADESG importa na perda automática do mandato, salvo se o titular do cargo assumir compromisso de cumprir suas obrigações pessoais e profissionais, estatutárias e regulamentares, por conta e risco próprios.

§ 2º A Presidência da ADESG será exercida, alternadamente, por um civil e um militar.

§ 3º Quando a Presidência couber a militar, será obedecido o rodízio entre Marinha, Exército e Aeronáutica, na ordem enumerada, que corresponde à criação dos antigos Ministérios Militares.

§ 4º Quando a Presidência couber a militar, uma das Vice-Presidências será de civil e as demais de militares das outras duas Forças. Cabendo a Presidência a civil, as Vice-Presidências serão de militares, um de cada Força.

**Art. 6º** O período de tempo entre o dia seguinte ao da posse e o dia trinta e um (31) de dezembro do ano eleitoral será considerado um acréscimo ao biênio de mandato.

## **CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS**

### **Seção I Das Eleições**

**Art. 7º** As eleições são bienais, diretas, circunscritas ao País, majoritárias, em turno único, pelo voto pessoal e secreto dos eleitores, com igual valor para todos, nos candidatos inscritos e registrados para cargos eletivos previstos no Estatuto, apuradas na sede da Associação, em Assembléia Geral Eleitoral, na segunda quinzena de novembro de ano eleitoral.

§ 1º As Eleições são destinadas ao preenchimento de cargos estatutários eletivos, vagos pelo término de mandato de associados efetivos adimplentes e remidos, eleitos para tais cargos.

§ 2º Constatada a impossibilidade da apuração dos votos na sede da Associação, pode a Diretoria Executiva escolher outro local, igualmente seguro e adequado à importância do ato eleitoral, dando imediato conhecimento do fato aos eleitores.

**Art. 8º** As eleições são sempre realizadas por escrutínio secreto, proibido o voto por procuração ou qualquer outra forma de delegação.



# *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

**Parágrafo único.** Serão realizadas simultaneamente as eleições para membros:  
I- do Conselho Superior;  
II- da Diretora Executiva; e  
III- do Conselho Fiscal.

## **Seção II Dos Eleitores**

**Art. 9º** São eleitores os associados efetivos adimplentes e os remidos.

§ 1º Associado efetivo adimplente é o que se encontra em dia com suas obrigações civis, seus deveres estatutários, com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais, a votar e a ser votado nas eleições, quite com suas obrigações financeiras sociais correspondentes aos **2 últimos semestres anteriores ao da eleição** (2º semestre 2016 e 1º semestre de 2017).

§ 2º Para votar e ser votado, o associado efetivo em situação de inadimplência, pode modificá-la se apresentar os comprovantes de quitação dos mencionados semestres, no máximo, até:

- I- O momento de sua inscrição para registro, para ser votado; e
- II- O **dia 05 (cinco) de outubro do ano eleitoral, para votar.**

## **Seção III Dos Candidatos**

### **Subseção I Da Inscrição**

**Art. 10.** Somente associados qualificados como eleitores, domiciliados na região metropolitana de localização da sede da Associação, podem ser candidatos aos cargos eletivos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício no ano eleitoral, só podem concorrer para eleição ao biênio seguinte à ocupação de cargos diferentes dos seus.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, em exercício no ano eleitoral, só podem se candidatar aos mesmos cargos que ocupam, quando entre o mandato pretendido e o último mandato exercido hajam decorridos:

- I. 10 (dez) anos - para o Presidente; e
- II. 04 (quatro) anos para os demais.

**Art. 11.** A inscrição dos candidatos, precedida de edital de convocação, será feita em pedido padronizado (modelos anexos) fornecido pela Secretaria da Diretoria Executiva, do **dia 04 (quatro) do mês de setembro ao dia 21 (vinte e um) do mês de setembro** do ano eleitoral, verificada e confirmada a situação de inadimplência dos eleitores candidatos no momento da inscrição.

§ 1º Não é permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.



## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

§ 2º A Diretoria Executiva dispõe de 2 (dois) dias úteis para deferir ou indeferir a inscrição efetuada.

§ 3º A candidatura (individual ou chapa) que tiver seu pedido de inscrição indeferido pode recorrer à Diretoria Executiva até dois (2) dias úteis, contados do incluso primeiro dia útil, seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

I- Deferida a pretensão, a candidatura é logo inscrita.

II- Mantido o indeferimento, o processo é encaminhado ao Conselho Eleitoral, em regime de urgência, para decisão final que, se favorável ao requerente, tem imediata inscrição.

§ 4º Os recursos correspondentes aos pedidos de inscrição indeferidos devem estar concluídos e julgados até o **dia 05 (cinco) de outubro** do ano eleitoral da data prevista para a Assembléia Geral Eleitoral.

§ 5º Nesta fase do processo, o Conselho Eleitoral e a Diretoria Executiva devem manter suficiente quorum de presença de seus membros, para necessárias e eventuais convocações extraordinárias e respectivas deliberações sobre recursos interpostos por eleitores ou candidatos.

### **Subseção II Do Registro**

**Art. 12.** O registro dos candidatos individuais (Conselho Superior) deverá estar **concluído até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Assembléia Geral Eleitoral.**

**Art. 13.** Para uso nas cédulas eleitorais, as chapas eleitorais e os candidatos individuais registrados receberão identificação numérica, com vigência limitada ao período eleitoral, da seguinte forma:

I. 2 (dois) dígitos - Diretoria Executiva, sem suplentes e Conselho Fiscal, com suplentes;

II. 3 (três) dígitos - Conselho Superior, sem suplentes.

**Art. 14.** Qualquer candidato, de chapa ou não, pode requerer o cancelamento de seu nome do registro devendo, no caso de chapa, o Presidente da Chapa substituir por outro o nome cancelado, observado o Parágrafo único. deste artigo.

**Parágrafo único.** Se o registro do novo candidato estiver deferido até a véspera do dia previsto para a divulgação da relação dos candidatos registrados, a cédula modificada será corrigida. Caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados ao anteriormente registrado.

**Art. 15.** As candidaturas, inscritas e registradas em livros próprios, na Secretaria da Diretoria Executiva, serão:

I- individuais, para Conselheiro Eleito do Conselho Superior; e

II- coletiva(s), mediante chapa eleitoral para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



# *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

§ 1º Os suplentes para os 10 (dez) candidatos para o Conselho Superior serão os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados em ordem decrescente do número de sufrágios, em seguida ao último candidato eleito.

§ 2º Os suplentes para os membros efetivos eleitos do Conselho Fiscal comporão a chapa eleitoral apresentada.

§ 3º As chapas eleitorais serão obrigatoriamente acompanhadas de declaração de cada componente, concordando com sua inclusão nas mesmas.

**Art. 16.** Havendo somente uma chapa eleitoral registrada, esta será denominada "CHAPA ÚNICA" e, no dia da eleição, proclamada eleita.

**Art. 17.** A Secretaria da Diretoria Executiva organizará, até 60 (sessenta) dias da data prevista para a Assembléia Geral Eleitoral, relação única de candidatos registrados (modelo anexo), pela ordem alfabética dos candidatos, constando também a identificação numérica dos registros e respectivas turmas da ESG, para fixação no quadro de avisos da ADESG, para divulgação pela Internet, tudo objetivando dar conhecimento aos eleitores.

**Parágrafo único.** A partir da divulgação das chapas eleitorais, cada chapa poderá apresentar seu programa de trabalho e objetivos a alcançar no biênio seguinte, no "site [www.adesg.org.br](http://www.adesg.org.br)", desta Associação:

- I- usando espaço de tamanho igual ao de uma folha de papel A4;
- II- apresentando à Diretoria Executiva o texto de seu interesse e responsabilidade, pronto para divulgação, assinado pelo respectivo Presidente da Chapa.

## **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

### **Seção I Da Votação**

**Art. 18.** A votação pessoal secreta dos eleitores, em candidatos registrados, será manifestada em cédula oficial, exclusivamente pelo sistema do "Voto Pessoal por Correspondência" ou o "Voto Presencial"

§ 1º Cada eleitor votará em apenas uma (1) chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e em até dez (10) candidatos ao Conselho Superior.

### **Subseção Única Do Voto Pessoal por Correspondência**

**Art. 19.** O "Voto Pessoal por Correspondência" é caracterizado pelo uso do correio:

- I- através das cédulas eleitorais impressas que serão enviadas, via correio, dentro do envelope de votação junto com o envelope carta resposta e entregue à caixa postal do correio.
- II- A título de informação será disponibilizado, no site da ADESG, única e exclusivamente, para esclarecimento dos eleitores, o modelo das fichas de votação.





## *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

III- a data limite para recebimento dos votos por correspondência na ADESG será o **dia 20 (vinte) de novembro de 2017**

Parágrafo Único - Os envelopes referentes ao "Voto Pessoal por Correspondência", enviados pelos eleitores, serão computados para a formação do quórum de presença e de votação da assembléia geral a que se referem, constando da Ata da Assembléia.

### **Seção II Da Apuração dos Votos**

**Art. 20.** A apuração dos votos será feita por uma Comissão de Apuração constituída pelo 1º Secretário da Mesa e pelos 3 (três) mesários.

**Parágrafo único.** Quando impositivo à eficiência da apuração, a Presidência da Assembléia Geral Eleitoral convocará tantos mesários quantos se fizerem necessários.

**Art. 21.** A apuração dos votos Pessoais por Correspondência observará as seguintes disposições:

I- o Presidente da Assembléia entregará a urna e a documentação recebidas do 1º Secretário da Diretoria Executiva, em ato contínuo, ao Presidente da Comissão de Apuração dos Votos, ficando a urna completamente à vista do Plenário;

II- Presidente da Comissão de Apuração exhibirá a urna aos presentes para constatação de sua inviolabilidade e a abrirá, esvaziando-a, depositando os envelopes em área(s) previamente preparada(s) e bem visíveis por todos.

III-será feita uma conferência do total da lista com o total de envelopes;

IV- resolvidas as impugnações e os recursos eventualmente apresentados, a Comissão passará a apurar os votos, abrindo os envelopes e deles retirando os envelopes das cédulas;

V- as cédulas oficiais, serão examinadas pela Comissão e lidas em voz alta por um de seus componentes que atestarão sua conformidade com o Regulamento Eleitoral:

a- no caso de voto "em branco" e antes de ser anunciado o seguinte, será aposta na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da Comissão;

b-- o mesmo processo será adotado para o voto "nulo";

VI- serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente autenticadas com as rubricas previstas neste Regulamento; e

c) contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

VII. serão nulos os votos para os respectivos cargos quando:

a) forem assinalados os números de mais de uma chapa eleitoral ou de mais de dez candidatos ao Conselho Superior;





b) a assinalação estiver colocada fora do espaço próprio, que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

c) dados a candidatos inelegíveis ou não registrados;

IX- o voto na chapa eleitoral estender-se-á a seus componentes;

X- concluída a contagem dos votos, a Comissão de Apuração de Votos deverá:

a) apresentar ao Plenário o mapa dos resultados registrados e computados, com indicação das candidaturas e respectivas votações;

b) fornecer ao 2º Secretário da Mesa, responsável pela lavratura da Ata da Assembléia:

1. o mapa acima referido;

2. dados complementares, se não constarem de outros mapas:

2.1) número de votantes;

2.2) votos válidos;

2.3) votos nulos e os em branco;

2.4) dúvidas, impugnações e recursos interpostos durante a apuração com as respectivas decisões.

XI- ao final da apuração, o Presidente da Assembléia determinará a entrega das urnas, cédulas, mapas e demais documentos sobre a votação e a apuração dos votos, em ato realizado pelo 1º Secretário da Mesa ao 1º Secretário da Diretoria Executiva; e

XII- em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **Seção I**

#### **Das Impugnações e dos Recursos**

**Art. 22.** À medida que a apuração dos votos for acontecendo, os candidatos e os eleitores poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pela respectiva Comissão, cabendo recurso, pela ordem, à Mesa da Assembléia ou ao Plenário, neste caso, se a natureza da impugnação requerer esta medida extrema.

§ 1º Os recursos serão imediatos às decisões contrárias, fundamentados e interpostos verbalmente ou por escrito.

§ 2º Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a respectiva Comissão, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

§ 3º As decisões da Comissão, da Mesa da Assembléia e do Plenário da Assembléia serão por maioria de votos.

§ 4º O Departamento Jurídico da Diretoria Executiva prestará assessoramento pertinente à Comissão, à Mesa da Assembléia e ao Plenário da Assembléia.

§ 5º Cada chapa eleitoral ou candidato individual poderá credenciar representante junto à Comissão de Apuração dos Votos.



# *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra*

## **Seção II Da Proclamação dos Resultados**

**Art. 23.** Concluída a apuração dos votos e conhecidos os resultados finais da eleição, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral fará a proclamação oficial desses resultados e dos candidatos eleitos por maioria simples dos votos válidos.

§ 1º A documentação da sessão da Assembleia, excetuadas as cédulas eleitorais, deve ser reunida, por ordem de acontecimento, em volume arquivado na Secretaria Executiva, no mínimo por cento e oitenta dias, contados da inclusa data da posse dos novos mandatários; ao final do prazo, poderá ser arquivada em definitivo ou incinerada, dependendo da autorização do Conselho Superior, constando a decisão na respectiva ata da reunião.

§ 2º As cédulas eleitorais correspondentes a cada eleição serão incineradas, 60 (sessenta) dias após a data da posse, dependendo de igual autorização.

## **CAPÍTULO VI DOS ELEITOS E DA POSSE**

### **Seção I Dos Eleitos**

**Art. 24.** Será considerado eleito o candidato ou a chapa eleitoral que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os em branco ou os nulos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, prevalecerá o candidato de matrícula mais antiga.

### **Seção II Da Posse**

**Art. 25.** A posse dos eleitos será realizada, em sessão solene, pública, em dia e horário submetidos pelo Presidente da ADESG ao Presidente eleito.

**Parágrafo único.** Com a posse dos eleitos, cessam as funções dos membros até então titulares dos cargos.

## **CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, sendo revogadas disposições em contrário de regulamentos anteriores sobre eleições.

§ 1º - Para consulta dos associados interessados, a Diretoria Executiva deverá conservar, em sua Secretaria, exemplar atualizado deste Regulamento.

§ 2º - Instruções complementares, dúvidas de interpretação e casos omissos a este Regulamento serão decididos e dirimidos pelo Conselho Eleitoral.